



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 84/2009 – São Paulo, segunda-feira, 11 de maio de 2009

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50139/03-UMED - AGUIDA DOS SANTOS FERREIRA, no dia 07.05.2009;
- 00266/96-UMED - ELAINE FRANÇA E CAMARA, no dia 08.05.2009;
- 52895/98-UMED - JOSÉ MARQUES DOMINGUES, nos dias 04 e 05.05.2009;
- 01504/95-UMED - LEA DA SILVA SEVERINO ALVES, no dia 06.05.2009;
- 50269/04-UMED - LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, no dia 06.05.2009;
- 05313/96-UMED - MARCIA BOER, no período de 06.05 a 15.05.2009;
- 50110/05-UMED - MERCIA SIMÕES, nos dias 07 e 08.05.2009;
- 09117/96-UMED - ROSANGELA DE ALMEIDA, no dia 06.05.2009;
- 03346/94-UMED - ROSANGELA PAULA DE OLIVEIRA, no período de 08.05 a 15.05.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 06.05.2009;
- 50194/01-UMED - ANTONIO NEVES DOS SANTOS, no dia 06.05.2009;
- 13340/95-UMED - ARIETE RODRIGUES XAVIER ESBAILE, no dia 06.05.2009;
- 52895/98-UMED - JOSÉ MARQUES DOMINGUES, nos dias 07 e 08.05.2009;
- 00650/96-UMED - MARIA APARECIDA TOALIAR, no dia 04.05.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50094/05-UMED - FABIANA RIBEIRO DE RESENDE, no período de 30.03 a 28.05.2009;
- 50065/05-UMED - TAKAYOSHI KUBOTA, no período de 06.05 a 22.05.2009.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 50312/05-UMED - IEDA APARECIDA LIMA, no dia 27.04.2009.

Não concedendo licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado, com base na Ata de Junta Médica nº 027/2009 e no parecer do perito especializado:

- 50071/00-UMED - CLAUDIUS PINA LUIZ, no período de 07.05 a 28.07.2009.

## **CORREGEDORIA-GERAL**

PROVIMENTO Nº 96, de 08 de maio de 2009.

Altera a redação do artigo 277 do Provimento COGE nº 64/2005.

O Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerado o decidido no Expediente Administrativo nº 2007.01.0051;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 277 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

"Art. 277 As armas apreendidas, mas que ainda interessem à persecução penal, deverão ser encaminhadas ao Exército se forem brasonadas ou de uso restrito. As demais deverão ser encaminhadas ao Depósito da Justiça Federal, onde deverão ser mantidas em local seguro, observando-se o disposto no caput do art. 270."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR-GERAL DA 3ª REGIÃO

## **DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) PROCESSO nº 106/2009; b) OBJETO: Contratação do workshop "Liderança no Século XXI", para 02 turmas de até 30 servidores cada; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, c.c. Art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93; d) FAVORECIDO: L. S. Lannes Consulting Ltda; e) VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$26.304,50 (Vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes - Diretor Geral.

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO DE PENALIDADE

Parecer nº 054/2009-ATEC. Processo Administrativo nº 061/2009-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 179/2008-DILI. Pregão Eletrônico nº 054/2008-RP. Licitante: PRINTER RIBBON INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ 05.281.361/0001-77). Decisão: por ordem do Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em juízo de retratação, foi mantida a aplicação da pena de multa, no valor de R\$2.613,50 (dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), e recebido o recurso administrativo somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 61 da Lei nº 9.784/99. Em consequência, concedeu-se à Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento do montante relativo à multa, findo o qual, sem cumprimento da medida, será realizada a expressa ciência da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional, para as providências de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 6.830/80.